Sábado 22 de Abril de 1922

I Série — Número 79

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:116 — Cede à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, 560m2,40 do terreno do passal da freguesia de Ul, destinados à construção da estrada municipal de Ul a Travanca.

Portaria n.º 3:159 — Autoriza um cidadão da freguesia dos Piães, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, a reconstruir a capela de S. Sebastião, da referida freguesia, sem encargo algum para o Estado, ao qual continuará pertencendo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:160 — Fixa as gratificações aos mergulhadores da armada.

Portaria n.º 3:161 — Aprova a lotação do vapor *Patrão Lopes* no estado de meio armamento.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:162 — Autoriza a Mesa Administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus, freguesia de Paranhos, da cidade do Pôrto, a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:116

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, 560m2,40 de terreno do passal da freguesia de Ul, destinados à construção da estrada municipal de Ul a Travanca, mediante o pagamento ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 168$, que aquele corpo administrativo entregará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada no referido concelho.

Esta cedência caducará, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se ao terreno fôr dada aplicação diversa da indicada neste decreto, e a seu cargo ficará a construção dos muros necessários para vedarem a residência e passal da referida freguesia na parte em que confinam com a estrada, não devendo a sua altura ser inferior a 1m,50.

Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1922. — António José de Almeida — *João Catanho de Meneses.*

Portaria n.º 3:159

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja autorizado o cidadão João Rodrigues Pereira, da freguesia de Vitorino dos Piães, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, a reconstruir a capela de S. Sebastião, da referida freguesia, sem encargo algum para o Estado, ao qual continuará pertencendo, como até aqui, a mencionada capela, seus anexos e bemfeitorias, embora afectos ao culto católico, emquanto se realizarem as condições legais do seu exercício.

A reconstrução será fiscalizada pela Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães, na certeza de que nenhuns direitos ficarão pertencendo sôbre a capela de S. Sebastião ao citado João Rodrigues Pereira, seus herdeiros ou sucessores.

Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:160

Sendo necessário promover a concorrência às escolas de mergulhadores, que há três anos não habilitam pessoal algum por falta de praças que desejem especializar-se, e tendo em vista a proposta da Escola de Torpedos e Electricidade:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as gratificações aos mergulhadores da armada sejam as abaixo designadas, ficando em vigor as «Disposições relativas ao serviço dos mergulhadores da armada», que fazem parte da portaria de 23 de Outubro de 1913, com excepção das suas tabelas do n.º 8.º das referidas «Disposições».

Gratificação de especialização . . . . 4$50 mensais

Profundidade:

Até 5 metros	1$00
De 5 a 10 metros	2$00
De mais de 10 metros até 40 — por cada metro além dos 10 metros	$25

Tempo de imersão (por cada meia hora ou fracção superior a quinze minutos de permanência):

Até 10 metros de profundidade	2$00
De 10 a 20 metros	3$00